

PORTARIA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO

Portaria nº 03, de 13 de março de 2023.

Institui o serviço de Responsável Técnico de Combate a Incêndio Urbano no âmbito do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI 00053-00106147/2022-65, resolve:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Responsável Técnico de Combate a Incêndio Urbano - RTCIU no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º O RTCIU é a praça especializada para atuação em operações de combate a incêndio urbano. **Art. 3º** Caberá ao RTCIU subsidiar e implementar as ações de ordem logística, técnica e tática na preparação e no emprego nas operações de combate a incêndio urbano.

Art. 4º O RTCIU atuará inserido na cadeia de comando instituída no Plano de Emprego Operacional do CBMDF, em Guarnição de Combate a Incêndio Urbano - GCIU, integrando Viatura de Combate a Incêndio urbano - VCI.

Art. 5º Considera-se apto para o exercício da função de RTCIU o bombeiro militar detentor de qualquer dos seguintes cursos de especialização, desde que já atualizados pelo Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano - GPCIU:

- I - Curso de Operações em Incêndio - COI;
- II - Curso de Instrutor de Combate a Incêndio Urbano - CICOI;
- III - Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndios - CESEI.

Art. 6º O RTCIU poderá acumular a função de chefe da GCIU, quando sua condição hierárquica assim o permitir.

Art. 7º O emprego de militares na função de RTCIU observará os seguintes parâmetros:

I - quando o Grupamento dispuser de militar especializado em combate a incêndio urbano na escala de serviço operacional de 24 horas, dentro da ala de serviço, deverá necessariamente ser escalado na VCI, exceto quando o militar desempenhar a função de Dia à Garagem;

II - o Dia e Prontidão poderá desempenhar a função de RTCIU, quando integrando a GCIU;

III - o Dia e Prontidão deverá empregar os especialistas em combate a incêndio urbano no serviço operacional na VCI, observadas a concorrência de especialidades do militar;

IV - o Grupamento disporá de no mínimo um RTCIU por VCI na ala de serviço. **Parágrafo único.** Em relação ao disposto no inciso

IV, a indisponibilidade de militares especializados em combate a incêndio urbano no Grupamento não acarretará a impossibilidade de operação e ativação da VCI, contudo obriga a Unidade Operacional a requerer ao GPCIU a especialização de seu efetivo em operações em incêndio para atingir o quantitativo necessário a cada ala de serviço operacional.

Art. 8º Na atuação definida no art. 3º, são atribuições do RTCIU:

I - controlar, organizar e relatar as condições de uso e operação da VCI, bem como dos materiais de combate a incêndio urbano de uso coletivo e individual existentes no veículo de emergência e no Grupamento no qual atua;

II - disseminar o conhecimento de combate a incêndio urbano aos membros de sua Unidade Operacional, observando o prescrito pelo GPCIU;

III - selecionar e treinar os integrantes da Linha de Intervenção Rápida, constituinte da GCIU, empregada no modelo de intervenção em incêndios urbanos definido pelo CBMDF;

IV - avaliar a capacidade de resposta, diante da localização geográfica e dos riscos específicos da área de atuação do Grupamento ante a capacidade operacional existente para o atendimento a incêndios urbanos;

V - atuar segundo a função operacional que ocupa na VCI, quando do atendimento a ocorrências;

VI - participar do preenchimento do relatório de incêndio e apoio pericial junto ao comandante da operação em incêndio desenvolvida, bem como preencher os relatórios referentes à sua especialização que lhe forem solicitados, em especial os constantes do Sistema de Comando de Incidentes - SCI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00106147/2022-65)

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral